



01 e 02 O preço de cedência de equipamentos deve ser proposto por órgão competente e aprovado pelo Conselho de Gestão do IPV.

03 Cabe aos serviços responsáveis a divulgação dos equipamentos disponíveis e dos respetivos preços, através dos canais que entender mais apropriados.

04 A requisição de equipamento deve ser efetuada através do preenchimento de impresso próprio para o efeito (IMQ*09.02).

05 a 07 Caso não seja autorizada, o requerente é informado e o processo é arquivado.

08 a 10 Caso seja autorizada, e se trate de uma requisição para uso externo, deve o requerente efetuar a devida taxa de utilização sendo-lhe entregue o respetivo recibo que serve como prova para levantamento do equipamento.

11 No momento de levantamento do equipamento deve ficar registado, em impresso próprio para o efeito (IMQ*09.02), o estado atual do equipamento.

12 e 13 Após utilização, o equipamento é devolvido devendo ser registado, novamente no impresso próprio para o efeito (IMQ*09.02), o estado do equipamento no momento da entrega.

14 a 16 Caso o equipamento não seja entregue de acordo com as condições de cedência deverá ser efetuado o apuramento das causas e, quando aplicável, cobrada a respetiva indemnização.

17 Os serviços responsáveis devem registar as devoluções e arquivar os processos.

IMPRESSOS ASSOCIADOS

imq*09.02 requisição de equipamento